

A INVISIBILIDADE DO TRABALHO FEMININO RURAL E SEUS IMPACTOS NO ACESSO À APOSENTADORIA

Mariana Queiroz Ribeiro
Profa. Dra. Flávia Piccinin Paz (orientadora) flavia@gubertepaz.com
Universidade Estadual do Paraná – Unespar, Campus de Paranavaí

Introdução

A proteção previdenciária das trabalhadoras rurais representa uma das mais relevantes conquistas sociais consolidadas pela Constituição Federal de 1988, especialmente ao reconhecer, no art. 195, §8º, a seguridade social das atividades exercidas em regime de economia familiar.

Posteriormente, a Lei nº 8.213/1991 regulamentou a aposentadoria rural por idade, estabelecendo critérios específicos relacionados à idade mínima e à comprovação do efetivo exercício da atividade rural.

Entretanto, apesar dos avanços normativos, persistem obstáculos estruturais que dificultam o acesso das mulheres camponesas aos benefícios previdenciários, sobretudo em razão da invisibilidade histórica do trabalho feminino no meio rural.

Historicamente, o trabalho desempenhado pelas mulheres no campo foi reduzido à condição de auxílio familiar ou extensão natural das funções domésticas, sem o devido reconhecimento econômico, social e jurídico.

Essa lógica decorre de uma estrutura patriarcal que atribui às mulheres a responsabilidade pelas atividades de reprodução social, como cuidado do lar, alimentação, criação dos filhos e manutenção da unidade familiar, mesmo quando simultaneamente exercem funções diretamente ligadas à produção agrícola.

No contexto rural, essa invisibilidade produz consequências jurídicas concretas, especialmente no âmbito previdenciário. A ausência de documentos em nome próprio, a informalidade das relações produtivas e a frequente identificação das mulheres apenas como “do lar” dificultam a comprovação do labor rural perante o Instituto Nacional do Seguro Social e o Poder Judiciário.

ISSN: 25253611

VI Seminário sobre gênero:

“Educação, diversidades e práticas profissionais: diálogos interseccionais e (im) pactos sociais”

Assim, a desigualdade de gênero ultrapassa o campo social e repercute diretamente no acesso a direitos fundamentais, entre eles a aposentadoria rural.

Objetivo

Diante disso, o presente estudo analisa de que forma a invisibilidade histórica do trabalho feminino rural interfere no reconhecimento previdenciário das mulheres trabalhadoras em regime de economia familiar, examinando os limites probatórios enfrentados pelas seguradas especiais e os mecanismos jurídicos desenvolvidos para mitigação dessas desigualdades.

Materiais e métodos

A pesquisa possui abordagem qualitativa, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica, documental e jurisprudencial. Foram analisadas normas constitucionais e previdenciárias relacionadas à aposentadoria rural, especialmente a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 8.213/1991, além de doutrina feminista, estudos sobre gênero no meio rural e entendimentos jurisprudenciais do Conselho da Justiça Federal e da Turma Nacional de Uniformização. Também foram utilizados dados estatísticos de órgãos oficiais e relatórios institucionais sobre desigualdade de gênero no trabalho rural.

Resultados e Discussão

As trabalhadoras rurais tiveram um grande avanço por meio da Constituição Federal de 1988 no que diz respeito aos seus direitos previdenciários, como por exemplo o Art. 195, §8º que reconhece a seguridade social em atividades desempenhadas em regime de economia familiar. (Brasil, 1988)

No mesmo norte, a Lei 8.213/1991 dispõe sobre a Previdência Social e estabelece que na aposentadoria rural por idade, o trabalhador rural deve ter 60 anos no caso dos homens e 55 no caso das mulheres. Devendo comprovar efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua no momento anterior ao do pedido, e ainda comprovar a carência de 180 meses, equivalente a 15 anos. (Brasil, 1991)

ISSN: 25253611

VI Seminário sobre gênero:

“Educação, diversidades e práticas profissionais: diálogos interseccionais e (im)pactos sociais”

No entanto, há uma dificuldade para as mulheres trabalhadoras rurais em comprovar suas atividades rurícolas decorrente de uma invisibilidade histórica, principalmente no que diz respeito as provas documentais na etapa do processo administrativo, assim como na etapa judicial. (Brumer, 2002)

Historicamente, o trabalho desempenhado pelas mulheres camponesas foi reduzido à condição de auxílio familiar ou extensão natural das funções domésticas, o que contribuiu para sua invisibilização econômica e jurídica.

Sob a perspectiva de Federici (2017), o capitalismo estruturou-se a partir da desvalorização do trabalho reprodutivo feminino, transformando atividades essenciais à manutenção da vida, como cuidado, alimentação, organização doméstica e criação dos filhos, em obrigações socialmente naturalizadas e não reconhecidas como trabalho produtivo.

No contexto rural, essa lógica torna-se ainda mais intensa, pois as mulheres acumulam simultaneamente funções agrícolas e domésticas sem o correspondente reconhecimento documental ou previdenciário. Dessa forma, a invisibilidade social do trabalho feminino repercute diretamente na dificuldade de comprovação do labor rurícola perante o sistema previdenciário, produzindo obstáculos concretos ao acesso à aposentadoria rural.

Nesse ínterim, é possível compreender como a desigualdade de gênero no meio rural está enraizada na sociedade. Conforme Gubert, Hanzen e Gubert (2021), a divisão sexual do trabalho no campo contribui para a invisibilização da mulher camponesa, especialmente porque suas atividades produtivas e reprodutivas são naturalizadas como extensões do papel doméstico feminino.

As mulheres camponesas ainda estão lutando pelo seu devido reconhecimento enquanto trabalhadoras rurais para que possam receber os benefícios da previdência social. No entanto esse reconhecimento é de difícil comprovação já que o trabalho realizado por essas mulheres não é visto e é limitado às atividades domésticas, mesmo que participem de atividades vinculadas à produção (Brumer, 2002).

Nesse contexto, diante da dificuldade de reconhecimento do trabalho rural feminino, a Resolução CNJ n. 492/2023 determina a análise desses casos sob a perspectiva de gênero, com o objetivo de eliminar toda forma de

ISSN: 25253611

VI Seminário sobre gênero:

“Educação, diversidades e práticas profissionais: diálogos interseccionais e (im)pactos sociais”

discriminação contra a mulher e assegurar o respeito à sua individualidade, proteção e dignidade humana.

Assim, à ideia de que a trabalhadora rural, por não possuir documentos em nome próprio, perderia o direito a aposentadoria, não passa pelo crivo do julgamento sob a perspectiva de gênero. Ademais, é comum em meio aos documentos de uma trabalhadora rural em processos previdenciários encontrar a denominação profissional sendo “do lar”.

No âmbito jurídico, verificou-se avanço jurisprudencial relevante com a flexibilização dos critérios probatórios para concessão da aposentadoria rural. A Súmula 9 da TRU4 e a Súmula 73 da TNU consolidaram o entendimento de que documentos em nome de integrantes do núcleo familiar podem ser admitidos como início de prova material do labor rurícola. (Brasil, TRF4)

Entretanto, mesmo diante desses avanços, permanecem desigualdades materiais relevantes. Dados da Oxfam Brasil e do IBGE demonstram que mulheres rurais recebem remuneração inferior à masculina e apresentam elevados índices de informalidade laboral, fatores que ampliam a vulnerabilidade social e dificultam o acesso aos direitos previdenciários fundamentais.

Considerações finais

Nesse sentido, é necessário destacar que o acesso das mulheres rurais aos benefícios previdenciários ainda está profundamente marcado por desigualdades históricas de gênero perpetuadas no meio camponês.

Embora a Constituição Federal de 1988 tenha ampliado a proteção previdenciária das trabalhadoras rurais e reconhecido direitos fundamentais relacionados à seguridade social, a efetivação desses direitos continua limitada por estruturas patriarcais que historicamente invisibilizaram o trabalho feminino no campo.

Sob essa perspectiva, a busca pela aposentadoria rural ultrapassa a mera análise documental e revela uma problemática estrutural de reconhecimento social e jurídico do labor desempenhado pelas mulheres camponesas. Isso porque grande parte das atividades exercidas por elas permanece associada às

funções domésticas e ao trabalho de cuidado, mesmo quando diretamente vinculadas à produção agrícola e à subsistência familiar.

Dessa forma, persistem significativos obstáculos para a comprovação do labor rurícola feminino, especialmente em razão da ausência de documentos em nome próprio e da histórica desvalorização da força de trabalho das mulheres no ambiente rural.

A divisão sexual do trabalho no campo contribui para a manutenção da invisibilidade da mulher camponesa, relegando sua atuação ao espaço silencioso da reprodução social e atribuindo-lhe papel secundário em uma sociedade estruturada sob bases patriarcais.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. **LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm.

BRUMER, Anita. Previdência social rural e gênero. **Sociologias**, v. 4, n. 7, p. 3, 2002.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. **Súmula 73 – CJF**. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/phpdoc/virtus/sumula.php?nsul=73>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Julgamento com Perspectiva de Gênero**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero/>.

ESMERALDO, Gema Galgani S. L. **Movimentos Sociais, Participação e Democracia**. Anais do II Seminário Nacional, 25 a 27 de abril de 2007, UFSC, Florianópolis, Brasil.

FEDERICI, Silvia. **O Ponto Zero da Revolução: Trabalho Doméstico, Reprodução E Luta Feminista**. São Paulo: Elefante, 2013. v. 2013.

GUBERT, Flávia Piccinin Paz; HANZEN, Marcia; GUBERT, Marcelo Wordell. Resistência silenciosa da mulher camponesa. In: **Seminário Internacional Fazendo Gênero, 12.**, 2021, Florianópolis. *Anais eletrônicos [...]* Florianópolis: UFSC, 2021. ISSN 2179-510X.

OXFAM BRASIL. **Mulheres no campo: Trabalho invisibilizado, direitos negados**. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/mulheres-no-campo-trabalho-invisibilizado-direitos-negados/>.

PORTAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO – TRF4. **Súmula Nº 09**. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=sumulas_tru4#:~:text=S%C3%9AMULA%20N%C2%BA%2009,regime%20de%20economia%20familiar%20rural.